

**TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**  
(VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2021)**TABELA I**

Para os agentes do turismo ou trabalhadores autônomos do turismo, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

**Contribuição devida = R\$ 121,02 (30% de R\$ 403,40)**

**TABELA II**

Para os agentes do turismo e os empregadores organizados em firmas ou empresas de Agências e Operadoras de Turismo; Hotéis, apart-hotéis, motéis e demais meios de hospedagem; Restaurantes comerciais e de refeições coletivas; Bares, casas de diversão e lazer; Empresas organizadoras de eventos; Parques Temáticos e demais empresas de turismo, em todo território Nacional e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Linha	Classe de Capital Social (em R\$)	Alíquota	Parcela a adicionar (R\$)
01	de 0,01 a 31.431,00	Contr. Mínima	251,45
02	de 31.431,01 a 62.862,00	0,80%	-
03	de 62.862,01 a 628.620,00	0,20%	377,17
04	de 628.620,01 a 62.862.000,00	0,10%	1.005,79
05	de 66.862.000,01 a 335.264.000,00	0,02%	51.295,39
06	de 335.264.000,01 em diante	Contr. Máxima	118.348,19

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 30.255,00**, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de **R\$ 242,04**, de acordo com o disposto nos artigos. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 322.720.000,01**, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 113.920,16**, na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

5. Data de recolhimento:

- Empregadores: **30.03.2021**;

- Autônomos: **30.03.2021**;

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical poderá ser recolhida na ocasião em que requerem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

**ATENÇÃO: PARA SOLICITAR A SUA GUIA SINDICAL CALCULADA, ENCAMINHE UM EMAIL PARA [SINDETUR@SINDETUR-RJ.COM.BR](mailto:SINDETUR@SINDETUR-RJ.COM.BR), INFORMANDO O NOME DA EMPRESA, CNPJ E O CAPITAL SOCIAL, ENVIAREMOS A GUIA CALCULADA E PRONTA PARA PAGAMENTO.**